



Memorando Interno nº 251/2024

De: Departamento de Obras Habitação e Serviços Urbanos

Para: Departamento de compras e licitação

**Assunto: Atestado de exequibilidade – concorrência eletrônica 117/2024**

Maracajá, 04 de setembro de 2024

Conforme Ata de Julgamento de Proposta e Exequibilidade, com a abertura das propostas e fase de lances, a melhor oferta de preço foi – numericamente - a apresentada pela recorrente, no valor de **R\$ 98.000,00 (Noventa e Oito mil reais)**, sendo que, desde logo, verificou-se que o valor está abaixo do limite de 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento pela Administração, o que, de maneira se enquadraria no exposto no art. 59, §4º da Lei 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...) § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçamento pela Administração.

Entretanto, conforme recente Acórdão do TCU nº 465/2024 – Plenário, o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Diante o exposto, o setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Maracajá, verificou a proposta da empresa **WEST ENGENHARIA LTDA - CNPJ 31.252.609/0001-81** e identificou ser exequível.

Atenciosamente,

---

**Vinicius Lumertz Mengue**  
Engenheiro Civil